



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. - Sociedade Aberta
Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa
Capital social: 534.000.000 Euros
Pessoa colectiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503.264.032

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

PONTO 2 DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 15 DE ABRIL DE 2011

Nos termos das demonstrações financeiras anuais da REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (doravante "REN"), no exercício findo em 31 de Dezembro de 2010, apurou-se como resultado líquido do exercício, nas contas consolidadas em IFRS, o montante de 110 265 128,06€ (cento e dez milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e oito euros e seis cêntimos), e nas contas individuais de acordo com o SNC, o montante de 107 276 571,70€ (cento e sete milhões, duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e um euros e setenta cêntimos).

Em virtude do exposto e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do Artigo 28.º do Contrato de Sociedade da REN e nos Artigos 31.º a 33.º, na alínea f) do n.º 5 do Artigo 66.º, nos Artigos 294.º e 295.º e no n.º 2 do Artigo 376.º, todos do Código das Sociedades Comerciais, propõe este Conselho de Administração que o resultado líquido individual do exercício de 2010 da REN, no *supra* referido valor de 107 276 571,70€ (cento e sete milhões, duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e um euros e setenta cêntimos), tenha a seguinte aplicação:

- Para reserva legal - 5 363 828,59 € (cinco milhões trezentos e sessenta e três mil oitocentos e vinte e oito euros e cinquenta e nove cêntimos);
- Para dividendos - 89 712 000 € (oitenta e nove milhões, setecentos e doze mil euros), correspondente a uma distribuição de 81,36% do resultado consolidado da REN SGPS, S.A. no exercício de 2010 que ascende a 110 265 128,06€ (cento e dez milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e oito euros e seis cêntimos), o que equivale à distribuição de um valor de dividendo bruto por acção de 0,168 €;
- Para reservas livres o montante de 12 200 743,11 € (doze milhões, duzentos mil e setecentos e quarenta e três euros e onze cêntimos).

Lisboa, 16 de Março de 2011

O Conselho de Administração da
REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A.



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. - Sociedade Aberta
Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa
Capital social: 534.000.000 Euros
Pessoa colectiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503.264.032

**PONTO 3 DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL
DE 15 DE ABRIL DE 2011**

Considerando que:

- A) Na alínea c) do n.º 1 do Artigo 376.º e no n.º 1 do Artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais estipula-se a obrigatoriedade de apreciação geral da administração e fiscalização da REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (doravante “REN” ou “Sociedade”) por parte da Assembleia Geral Anual;
- B) O Conselho de Administração da REN revelou um desempenho assinalável das suas funções de coordenação, orientação e prossecução dos negócios e actividades sociais durante o exercício de 2010;
- C) O aludido desempenho é especialmente louvável e digno de nota tendo, nomeadamente em consideração, as condições económicas e financeiras de mercado particularmente adversas que caracterizaram e condicionaram a forma de condução da actividade social durante o período de 2010;
- D) Foi igualmente assinalável a forma diligente, profissional e empenhada como a Comissão de Auditoria e o Revisor Oficial de Contas da REN cumpriram as suas funções durante o mencionado exercício de 2010, tendo contribuído favoravelmente para o bom desempenho constatado.

Propõe-se, assim, à Assembleia Geral Anual da REN que aprove:

- 1. Um voto de apreciação positiva e de louvor ao Conselho de Administração da Sociedade pelo desempenho das suas funções de administração durante o exercício de 2010;
- 2. Um voto de apreciação positiva e de louvor à Comissão de Auditoria da Sociedade pelo desempenho das suas funções de fiscalização durante o exercício de 2010;
- 3. Um voto de apreciação positiva e de louvor ao Revisor Oficial de Contas da Sociedade pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2010.



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. - Sociedade Aberta
Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa
Capital social: 534.000.000 Euros
Pessoa colectiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503.264.032

Lisboa, 16 de Março de 2011

Os Accionistas

CAPITALPOR - PARTICIPAÇÕES PORTUGUESAS, SGPS, SA

PARPÚBLICA - PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS, SGPS, SA

LOGOPLASTE, GESTÃO E CONSULTORIA FINANCEIRA, S.A.

GESTMIN, SGPS, S.A.

RED ELÉCTRICA CORPORACIÓN, S.A.

OLIREN, SGPS, S.A.



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. - Sociedade Aberta
Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa
Capital social: 534.000.000 Euros
Pessoa colectiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503.264.032

**PONTO 4 DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL
DE 15 DE ABRIL DE 2011**

Considerando que:

- A) Nos termos do n.º 2 do Artigo 5.º do Contrato de Sociedade da REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (doravante “REN” ou “Sociedade”), *“a Sociedade pode adquirir, deter e alienar acções próprias, nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados”*;
- B) Em cumprimento do disposto nos Artigos 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais, a aquisição e alienação de acções próprias está sujeita a aprovação pela Assembleia Geral;
- C) Se mostra conveniente cumprir as boas práticas recomendadas no Regulamento (CE) n.º 2273/2003 da Comissão, de 22 de Dezembro, o qual veio implementar um regime especial contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de acções próprias e se revela conveniente observar ainda que fora do âmbito de aquisições integradas nos programas abrangidos;
- D) Constitui interesse da REN continuar a dispor, em conformidade com as referidas normas legais aplicáveis, das possibilidades inerentes às operações de aquisição e de alienação de acções próprias, nomeadamente tendo em vista a prossecução das finalidades sociais;
- E) Semelhante interesse existe também no que diz respeito às sociedades suas dependentes.

Propõe-se à Assembleia Geral da REN a aprovação das seguintes deliberações:

1. Aprovar a aquisição de acções próprias pela REN e/ou pelas suas sociedades dependentes, actuais e/ou futuras, incluindo direitos a sua aquisição ou



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. - Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 534.000.000 Euros

Pessoa colectiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503.264.032

atribuição, sujeita à decisão do respectivo órgão de administração da sociedade adquirente e nos termos seguintes:

- a) **Número máximo de acções a adquirir:** até ao limite correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo capital social, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo das excepções constantes do n.º 3 do Artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais;
- b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada:** nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação;
- c) **Formas de aquisição:** com sujeição aos termos e limites legal e imperativamente estabelecidos, a aquisição de acções ou direitos de aquisição ou atribuição de acções será efectuada, a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta negocial ou oferta ao público, sempre em observância do princípio da igualdade dos accionistas nos termos legalmente previstos, a entidades designadas pelo órgão de administração, designadamente a instituição financeira com a qual a sociedade haja celebrado contrato de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares; ou aquisição a qualquer título para cumprimento de obrigação decorrente da lei ou contrato, (incluindo vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de acções da sociedade) conversão ou troca de valores mobiliários convertíveis ou permutáveis, emitidos pela respectiva sociedade, nos termos das respectivas condições de emissão ou de contratos celebrados em conexão com a referida conversão ou permuta;
- d) **Contrapartida mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa terá como limites máximo e mínimo, respectivamente, 115% e 85% da média ponderada das cotações diárias de fecho das acções da Sociedade nas últimas 10 sessões do *Eurolist by Euronext Lisbon* imediatamente anteriores à data da aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de acções, ou corresponder ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados, dos termos de emissão, efectuada pela REN ou por sociedade dependente, de valores mobiliários convertíveis em, ou



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. - Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 534.000.000 Euros

Pessoa colectiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503.264.032

permutáveis por, acções da REN, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas;

- e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo Conselho de Administração da REN, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da REN, de outra sociedade sua dependente ou do(s) adquirente(s), efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o respectivo órgão de administração fixar.
2. Aprovar a alienação de acções próprias que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, nos seguintes termos:
- a) **Número mínimo de acções a alienar:** o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as acções da Sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprimento das obrigações assumidas, resultantes da lei, do contrato ou da emissão de outros valores mobiliários;
 - b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada:** nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação;
 - c) **Modalidade de alienação:** com sujeição aos termos e limites legal e imperativamente estabelecidos, a alienação de acções ou direitos de aquisição ou atribuição de acções será efectuada a título oneroso, em qualquer modalidade, nomeadamente por venda ou permuta, por proposta comercial ou oferta ao público, sempre em observância do princípio da igualdade dos accionistas nos termos legalmente previstos, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, a entidades designadas pelo órgão de administração, designadamente a instituição financeira com a qual a sociedade haja celebrado contrato de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares; ou quando deliberada no âmbito de, ou em conexão com proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie, sem prejuízo de em caso de se tratar de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros valores mobiliários pela REN ou sociedade sua dependente, ou de contratos



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. - Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 534.000.000 Euros

Pessoa colectiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503.264.032

relacionados com tal emissão, ou vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de acções da Sociedade, ser efectuada em conformidade com os termos e condições aplicáveis;

- d) **Preço mínimo:** contrapartida não inferior em mais de 85% da cotação média no *Eurolist by Euronext Lisbon* das acções a alienar durante as 10 sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de outros valores mobiliários, designadamente valores mobiliários convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado com relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente;
 - e) **Momento da alienação:** a determinar pelo Conselho de Administração da REN, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da REN, de outra sociedade sua dependente ou do(s) alienante(s), efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o respectivo órgão de administração fixar.
3. Aprovar que se transmita, ainda que de forma indicativa ao Conselho de Administração da REN que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e actuação no quadro das deliberações dos números 1. e 2. *supra*, tenha em consideração, em função das circunstâncias que entenda relevantes e sem prejuízo da observância e do cumprimento das disposições legais previstas no Código dos Valores Mobiliários e na regulamentação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, as seguintes práticas relativas à aquisição e alienação de acções próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores:
- a) Divulgação pública, antes do início das operações de aquisição e alienação de acções próprias, do conteúdo da autorização constante dos números 1. e 2. *supra*, em particular, o seu objectivo, o contravalor máximo, o número máximo de acções a adquirir e o prazo autorizado para esse efeito;
 - b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes;



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. - Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 534.000.000 Euros

Pessoa colectiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503.264.032

- c) Divulgação pública das operações realizadas, o mais tardar até ao final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data de execução dessas operações;
- d) Execução das operações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo nomeadamente evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à divulgação de informação privilegiada, incluindo à divulgação de resultados;
- e) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no *Eurolist by Euronext Lisbon*;
- f) Caso essas aquisições sejam feitas através de instrumentos derivados, o preço de exercício destes últimos não deverá ser superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da actual oferta independente de maior montante;
- g) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume mediante comunicação à autoridade competente e divulgação ao mercado.

Lisboa, 16 de Março de 2011

O Conselho de Administração da
REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A.



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. - Sociedade Aberta
Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa
Capital social: 534.000.000 Euros
Pessoa colectiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503.264.032

**PONTO 5 DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL
DE 15 DE ABRIL DE 2011**

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei 28/2009, de 18 de Junho, o órgão de administração ou a comissão de remunerações, caso exista, deve submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral uma declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização;
2. Por sua vez, a Recomendação II.1.5.2 do Código de Governo das Sociedades, aprovado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 2010 (“Recomendações da CMVM”), recomenda que a declaração referida no número anterior contenha ainda as informações adicionais aí enumeradas, nomeadamente relativamente ao *benchmarking* utilizado para fixação das remunerações assim como a eventuais pagamentos relativos a destituição ou cessação por acordo de funções de administradores;
3. Segundo o artigo 26.º do Contrato de Sociedade da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (“REN” ou “Sociedade”), a Comissão de Vencimentos da REN é o órgão competente e responsável pela fixação das remunerações fixas e variáveis de cada um dos Administradores, bem como pela determinação da remuneração a atribuir aos membros dos restantes órgãos sociais;
4. Nos termos estatutários e legais aplicáveis, a Comissão de Vencimentos foi designada pela Assembleia Geral de Accionistas em 15 de Março de 2010, sendo composta por três membros, independentes em relação aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da REN e com experiência adequada em matéria de remunerações;
5. Assim, por um lado, em benefício da transparência e da legitimação da fixação de remunerações e, por outro, para efeitos do cumprimento dos



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. - Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 534.000.000 Euros

Pessoa colectiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503.264.032

dispositivos legais e recomendatórios *supra* descritos, a Comissão de Vencimentos submete à aprovação da Assembleia Geral anual a seguinte declaração sobre a política remuneratória, cujos termos foram objecto de deliberações anteriores desta Comissão.

Nestes termos, considerando que:

- (i) A presente conjuntura económica e financeira motivou importantes alterações legislativas, regulamentares e recomendatórias, no que se refere, *inter alia*, à remuneração dos membros dos órgãos sociais, as quais afectam a REN nas suas vertentes de, por um lado, sociedade emitente de acções admitidas à negociação e, por outro, empresa do sector empresarial do Estado;
- (ii) Destacam-se, pela sua importância e impacto na política de remunerações da REN, os seguintes instrumentos:
 - (a) Na sua qualidade de sociedade emitente de acções admitidas à negociação, a REN encontra-se sujeita à Lei 28/2009 e ao Regulamento 1/2010 da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários bem como às Recomendações da CMVM;
 - (b) Por seu turno, enquanto empresa do sector empresarial do Estado, aplicam-se à Sociedade (i) a Resolução do Conselho de Ministros 49/2007, de 28 de Março, relativamente aos princípios de bom governo e (ii) o Despacho 11420/2009, de 11 de Maio, que desenvolve aquela Resolução em sede remuneratória;
 - (c) Em virtude das medidas excepcionais de consolidação orçamental, aplicam-se ainda à REN restrições temporárias à remuneração dos membros dos seus órgãos sociais, em particular, a Lei 12-A/2010, de 30 de Junho, o Despacho 5696-A/2010, de 29 de Março, e a Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro;



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. - Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 534.000.000 Euros

Pessoa colectiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503.264.032

- (iii) A REN pretende adoptar um regime remuneratório transparente e equitativo que, por um lado, respeite as restrições remuneratórias aplicáveis ao sector público, enquanto que, por outro, se mantenha flexível de forma a poder adoptar as Recomendações da CMVM, nomeadamente através da remuneração da performance positiva e alinhada com os objectivos estratégicos da Sociedade, uma vez que deixe de estar sujeita às restrições remuneratórias actualmente em vigor.

Com base nos fundamentos apresentados na presente, a política de remunerações aplicável aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da REN, nos exercícios de 2010 e 2011, segue os seguintes princípios e regras:

1. Componente fixa da remuneração dos Administradores e planos de acções e opções

A Comissão de Vencimentos estipula o valor da componente fixa da remuneração dos membros do órgão de administração da REN, atendendo (i) às políticas seguidas noutras empresas do sector, nomeadamente noutras sociedades emitentes nacionais, assim como (ii) às das suas congéneres europeias, salvaguardadas as diferentes especificidades e dimensões das sociedades em causa.

Tendo em conta a conjuntura económica e financeira actual, e sem prejuízo da aplicação temporária das reduções remuneratórias previstas na Lei 12-A/2010 e na Lei 55-A/2010, será mantido o nível das remunerações fixas nos termos estabelecidos para o anterior mandato, conforme fixado por deliberação da Comissão de Vencimentos.

A remuneração dos Administradores não executivos é composta exclusivamente por uma componente fixa, não dependendo assim do desempenho ou valor da REN, indo ao encontro das recomendações aplicáveis a esta matéria. A sua remuneração é paga em doze mensalidades durante o ano, em numerário.



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. - Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 534.000.000 Euros

Pessoa colectiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503.264.032

A remuneração dos Administradores da Sociedade não inclui qualquer mecanismo de atribuição ou aquisição de acções ou de opções ou outros direitos sobre acções da Sociedade ou qualquer das suas participadas.

2. Remuneração dos membros da Comissão Executiva

a) Princípio geral

Sem prejuízo do referido em c) *infra*, pretende-se que a remuneração dos membros da Comissão Executiva seja composta por uma componente fixa paga em doze mensalidades durante o ano, em numerário, e uma componente variável, devendo existir entre ambas uma proporcionalidade adequada e estabelecendo-se um limite máximo para cada uma.

A remuneração dos membros da Comissão Executiva é determinada, essencialmente, com base em quatro critérios gerais: (i) competitividade, tendo em consideração as práticas do mercado português; (ii) equidade, sendo que a prática remuneratória deve assentar em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados; (iii) avaliação do desempenho, de acordo com as funções e com o nível de responsabilidade da pessoa em causa assim como com assunção de níveis adequados de risco e cumprimento das regras aplicáveis à actividade da REN; e (iv) o alinhamento dos interesses dos Administradores com o interesse da sociedade e com a sua sustentabilidade e criação de riqueza a longo prazo.

b) Componente variável

O valor anual da componente variável da remuneração dos membros da Comissão Executiva encontra-se limitado a um valor correspondente a seis meses da componente fixa da remuneração e baseia-se na avaliação dos seus membros, a qual pondera indicadores chave de desempenho numa base individual e corporativa e é efectuada após a aprovação das contas de cada exercício.



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. - Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 534.000.000 Euros

Pessoa colectiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503.264.032

Em acréscimo, este valor é calculado com base num estudo técnico e num modelo que inclui os parâmetros e a grelha a aplicar em função da prossecução de objectivos estratégicos pré-definidos, adaptados individualmente a cada Administrador, tanto ao nível da Sociedade, como ao nível individual, os quais respeitam, nomeadamente, à verificação dos seguintes critérios de avaliação de desempenho:

- (i) a criação de valor para os accionistas;
- (ii) a eficiência e nível de resultados obtidos;
- (iii) a ininterruptibilidade dos serviços de electricidade e de gás;
- (iv) o desenvolvimento de negócios não regulados, e respectivo incremento proporcional nos resultados consolidados;
- (v) a manutenção e desenvolvimento de uma imagem e reputação empresarial positiva;
- (vi) Demonstração de sustentabilidade económica e financeira de longo prazo.

Os critérios acima referidos constituem mecanismos destinados a promover um adequado alinhamento com os interesses de médio e longo prazo da Sociedade e dos accionistas e deverão ser determinados para todos os exercícios independentemente da existência ou não de remuneração variável.

A componente variável da remuneração dos membros da Comissão Executiva, quando e caso venha a ser determinada, será paga em dois momentos:

- (i) 50% após a aprovação das contas do exercício a que respeita a remuneração; e
- (ii) os restantes 50% serão diferidos por um período de 3 anos e estarão dependentes da continuação do desempenho positivo da REN ao longo de tal período, devendo o seu pagamento ser precedido de nova deliberação desta Comissão.

c) Restrições excepcionais à retribuição através da componente variável



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. - Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 534.000.000 Euros

Pessoa colectiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503.264.032

Tendo em conta a proibição de retribuição dos membros do órgão de administração com remunerações variáveis de desempenho, constante do Despacho 5696-A/2010 e do artigo 29.º da Lei 55-A/2010, a Comissão de Vencimentos, à semelhança do verificado relativamente ao exercício de 2009 não prevê a atribuição de quaisquer remunerações variáveis ou de prémios de gestão relativamente ao exercício de 2010.

3. Cessação de funções

Em caso de cessação das funções de administração por acordo ou por destituição sem justa causa, não será paga qualquer compensação se a cessação ou destituição for devida a desadequado desempenho do administrador.

4. Remuneração dos membros dos órgãos de fiscalização

Tendo em conta a natureza das suas funções, assim como os normativos em vigor a este respeito, os membros da Comissão de Auditoria auferem uma retribuição fixa, a qual é paga em doze mensalidades durante o ano. Tal remuneração é fixada atendendo aos critérios descritos em 1.

O Revisor Oficial de Contas da Sociedade será remunerado nos termos e condições que venham a ser acordados no contrato de prestação de serviços entre este e a REN, de acordo com as práticas de mercado e o enquadramento legal e recomendatório.

Lisboa, 16 de Março de 2011

A Comissão de Vencimentos

(José Emílio Castel-Branco)

(Francisco Manuel Marques Bandeira)

(José Alexandre Oliveira)



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. - Sociedade Aberta
Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa
Capital social: 534.000.000 Euros
Pessoa colectiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503.264.032

**PONTO 6 DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL
DE 15 DE ABRIL DE 2011**

Considerando que:

- A) Em especial desde 2006, aquando da publicação do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, o qual alterou substancialmente o Código das Sociedades Comerciais, foram introduzidas amplas alterações ao enquadramento jurídico português relativamente ao governo das sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado;
- B) Em 19 de Maio de 2010, foi publicado o Decreto-Lei n.º 49/2010, de 19 de Maio, que veio transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, datada de 11 de Julho de 2007, relativa ao exercício de certos direitos dos accionistas de sociedades emitentes;
- C) Em particular, o referido Decreto-Lei n.º 49/2010 introduziu a regra da data de registo e a proibição de bloqueio das acções, estipulando que os direitos de participação e votação em assembleia geral sejam determinados com base no número de acções detidos na denominada data de registo;

Assim, pretende-se promover um conjunto de alterações ao Contrato de Sociedade da REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (doravante “Sociedade” ou “REN”) consideradas necessárias ou convenientes à sua clarificação e adaptação às exigências actuais, pelo que, se propõe à Assembleia Geral Anual da REN que aprove a alteração parcial do Contrato de Sociedade da REN a efectuar nos seguintes termos:

1. O número 2 do Artigo 2.º passe a adoptar a seguinte nova redacção:

“2. Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar e encerrar, no território nacional ou fora dele, agências, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação.”;



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. - Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 534.000.000 Euros

Pessoa colectiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503.264.032

2. Os números 5 e 7 a 9 do Artigo 12.º passem a adoptar a seguinte nova redacção e seja aditado o seguinte número 10 ao mesmo Artigo:

“5. Os accionistas podem exercer o seu direito de voto por correspondência sobre cada um dos pontos da ordem de trabalhos, mediante carta, devendo, no caso de accionista que seja pessoa singular, a sua assinatura ser idêntica à do documento de identificação e acompanhada de fotocópia legível deste e, no caso de accionista que seja pessoa colectiva, a assinatura do seu representante ser reconhecida nessa qualidade. A referida carta deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por correio registado com aviso de recepção, que dê entrada na sede social, pelo menos, até ao terceiro dia útil anterior à data da realização da Assembleia, salvo se da convocatória resultar prazo diferente.”

“7. Apenas podem participar e votar na Assembleia Geral os accionistas que às zero horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia (a “Data de Registo”) forem titulares de acções que lhes confirmam o direito a, pelo menos, um voto.

8. Os accionistas que pretendam participar, pessoalmente ou através de representante, na Assembleia Geral devem declarar essa intenção, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro junto do qual tenham aberto a conta de registo individualizado relevante, até ao dia anterior à Data de Registo, podendo fazê-lo por correio electrónico.

9. Apenas serão admitidos a participar e votar em Assembleia Geral os accionistas referidos no número 7 deste Artigo que tenham manifestado a intenção de participar na Assembleia Geral nos termos do número anterior e cujo intermediário financeiro junto do qual tenham aberto a conta de registo individualizado relevante tenha enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao fim do dia correspondente à Data de Registo, informação sobre o número de acções registadas em seu nome, por referência à Data de Registo, informação essa que pode ser remetida por correio electrónico.



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. - Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 534.000.000 Euros

Pessoa colectiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503.264.032

10. Os accionistas podem fazer-se representar por pessoas com capacidade jurídica plena, comunicando a designação do(s) representante(s), mediante documento escrito, remetido ao Presidente da Mesa nos termos previstos na lei e na convocatória, podendo fazê-lo por correio electrónico.”

3. Sejam aditados os números 8 e 9 do Artigo 19.º com a seguinte redacção:

“8. A falta de qualquer administrador a mais de metade das reuniões ordinárias do Conselho de Administração durante um exercício, sejam essas faltas seguidas ou interpoladas, e não sendo a respectiva justificação aceite pelo Conselho de Administração, considera-se como falta definitiva desse administrador.

9. A falta definitiva, tal como estabelecida no número anterior, deve ser declarada pelo Conselho de Administração, devendo proceder-se à substituição do administrador em causa nos termos da lei e dos presentes Estatutos.”.

Lisboa, 16 de Março de 2011

O Conselho de Administração da
REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A.



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. - Sociedade Aberta
Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa
Capital social: 534.000.000 Euros
Pessoa colectiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503.264.032

**PONTO 7 DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL
DE 15 DE ABRIL DE 2011**

Considerando que:

- A) Por deliberação da Assembleia Geral Anual da REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (de ora em diante igualmente designada por “Sociedade”), ocorrida no dia 15 de Março de 2010, os Senhores Dr. Luís Maria Atienza Serna, Dr. Filipe Botton, Manuel Carlos Mello Champalimaud e Dr. Gonçalo José Zambrano de Oliveira, foram eleitos como membros do respectivo Conselho de Administração, para o período correspondente ao triénio de 2010/2012;
- B) Os Administradores mencionados no Considerando anterior transmitiram entretanto ao Presidente do Conselho de Administração a sua intenção de renunciarem ao exercício do respectivo cargo;
- C) Foi igualmente transmitido que a decisão de renúncia ao cargo pelos referidos Administradores resulta de uma diferença de entendimento relativamente ao Acórdão do Tribunal Constitucional que decidiu a sujeição dos mesmos ao regime dos gestores públicos, não obstante a respectiva designação daqueles para o Conselho de Administração da Sociedade decorrer das participações qualificadas detidas pelas empresas privadas que os indicaram para as aludidas funções;
- D) Nessa medida, será necessário proceder à designação de novos membros para o Conselho de Administração da Sociedade em número suficiente para preencher as vagas dos referidos Administradores renunciantes, para o remanescente do período do triénio de 2010/2012 em curso.

Pelo que se propõe à Assembleia Geral Anual da REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. que aprove a eleição dos seguintes novos administradores da Sociedade para o remanescente do período do mandato de



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. - Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 534.000.000 Euros

Pessoa colectiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503.264.032

2010/2012 em curso, na sequência das referidas renúncias ao cargo de administrador:

- Logoplaste, Gestão e Consultoria Financeira, S.A.;
- Gestmin, SGPS, S.A.;
- Oliren, SGPS, S.A.; e
- Red Eléctrica Corporación, S.A.

Lisboa, 16 de Março de 2011

Pelos Accionistas,

Logoplaste, Gestão e Consultoria Financeira, S.A.

Gestmin, SGPS, S.A.

Oliren, SGPS, S.A.

Red Eléctrica Corporación, S.A.